

**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL nº 1334/2025

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 1334/2025.**

O presente projeto, de autoria do nobre Vereador Marcelo Messias, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o VIRA BRASIL.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

A presente iniciativa legislativa tem por finalidade reconhecer e celebrar a união de inúmeras famílias que vivenciam a passagem de ano em um ambiente marcado pela fé e pela espiritualidade.

Segundo a justificativa do projeto, trata-se de um evento de Ano Novo orientado por princípios cristãos que, a partir de 2025, alcançou ampla visibilidade ao ser transmitido em rede nacional de televisão, ampliando significativamente seu alcance e notoriedade.

Com apresentações musicais de artistas do segmento gospel e mensagens de inspiração espiritual, a celebração propõe uma alternativa de caráter religioso às festividades convencionais de Réveillon. Idealizado como um encontro de confraternização fundamentado na fé cristã, o Vira Brasil foi concebido para oferecer um espaço de renovação, reflexão e esperança para o início de um novo ciclo, impactando milhões de pessoas dentro e fora do país. Na edição realizada em São Paulo no ano de 2025, o público teve acesso a um espetáculo composto por louvores, ministrações e pregações de líderes religiosos, permeado por diversos testemunhos que relataram experiências de vida e manifestações de fé. A expressiva participação de voluntários, atuando de maneira dedicada e solidária nos bastidores da organização, foi determinante para o êxito do evento, proporcionando acolhimento, apoio espiritual e estímulo às práticas devocionais dos participantes.

A proposta também ultrapassou o território nacional, consolidando-se internacionalmente com a criação do Vira Brasil USA, sediado em Orlando, iniciativa que atende à comunidade brasileira residente nos Estados Unidos e reforça a expansão global do conceito da celebração.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que representa um marco simbólico para a cidade de São Paulo, ao instituir oficialmente uma festividade que promove união, espiritualidade e valores de fraternidade, reafirmando o compromisso coletivo com uma convivência pautada pelo amor ao próximo e pela esperança de um novo tempo, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,